



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE**

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

NÚMERO DO INSTRUMENTO												
1	8	-	D	C	T	-	0	0	3	-	0	0

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI), OBJETIVANDO ESTABELECEER A COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA NACIONAL, VISANDO A BUSCA DAS CAPACITAÇÕES PRODUTIVAS DE PRODUTOS E DE SISTEMAS DE DEFESA, DE SEGURANÇA E DUAIS.

PREÂMBULO

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0534-87, com sede na cidade de Brasília-DF, no bloco G, 3º Piso, do Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-901, doravante denominado simplesmente DCT, neste ato representado pelo seu Chefe, **General-de-Exército EDSON LEAL PUJOL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/EB/MB, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Quadra Residencial de Generais, Casa 02, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP 70.630-901, nomeado em Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº 56, de 22 de março de 2018, Seção II, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 102- Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017.

b. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, Serviço Social Autônomo, instituída nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústria Gráficas, Quadra 4, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, CEP 70.610-440, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, doravante designada ABDI, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dr LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital Federal, e pela Diretora Substituta **Dra CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na SQN [REDACTED] Bloco "E", Apt [REDACTED] Asa Norte, Brasília - DF, designada pela Portaria nº 100-ABDI, de 27 de novembro de 2018, conforme preconiza o art.15, incisos IV e V do Estatuto da ABDI.

(Memorando de Entendimento nº 18-DCT- 00 – DCT-ABDIFl nº 1/7)

[Handwritten signatures]

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os Partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Memorando de Entendimento, sujeitando-se: à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, à Portaria nº 1.701-Cmt Ex, de 21 de dezembro de 2016 e suas alterações, no que couber e as EB10-IG-01.016, (3ª Edição), Instruções Gerais Para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018.

3. FINALIDADE

O presente Memorando de Entendimento tem por finalidade estruturar a cooperação entre os Partícipes, com vistas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da indústria brasileira de defesa, de segurança e dual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contribuir com o desenvolvimento da indústria nacional, visando a busca das capacitações produtivas de Produtos e de Sistemas de Defesa, de Segurança e duais, tudo em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este instrumento, que a ele se integra, independente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Todas as atividades necessárias para atingir o objetivo do presente Memorando de Entendimento serão executadas de acordo com o planejamento realizado e firmado pelos partícipes, que explicarão discricionariamente dentro do juízo de conveniência e de oportunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução das atividades vinculadas a este Memorando de Entendimento, se for necessária a celebração de outros instrumentos, essa será realizada com a finalidade de propositar o estabelecimento subsequente, de caráter executivo, para cumprimento dos interesses mútuos e recíprocos ora firmados, em Programas e Projetos estabelecidos entre os Partícipes, bem como para repasses financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações do DCT, respeitando a legislação vigente:

a. cumprir os compromissos assumidos no âmbito da cooperação mútua desenvolvida com a ABDI;

b. viabilizar a apresentação de relatórios técnicos sobre o desenvolvimento dos Programas, Projetos e Atividades deste Memorando de Entendimento, em periodicidade a ser estabelecida;

c. propiciar o apoio técnico necessário ao pleno desenvolvimento das atividades deste Memorando de Entendimento;

d. responsabilizar-se, quando for o caso, por quaisquer danos comprovados que venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus militares ou servidores ao patrimônio da ABDI, quando da execução deste Memorando de Entendimento;

e. providenciar a publicação do presente Memorando de Entendimento em extrato no Diário

(Memorando de Entendimento nº 18-DCT- 00 – DCT-ABDIFl nº 2/7)

Oficial da União.

II - Constituem obrigações da ABDI, respeitando a legislação vigente:

- a. cumprir os compromissos assumidos no âmbito da cooperação mútua desenvolvida com o DCT;
- b. viabilizar a apresentação de relatórios técnicos sobre o desenvolvimento dos Programas, Projetos e Atividades deste Memorando de Entendimento, em periodicidade a ser estabelecida;
- c. propiciar o apoio técnico necessário ao pleno desenvolvimento das atividades deste Memorando;
- d. responsabilizar-se, quando for o caso, por quaisquer danos comprovados que venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores ao patrimônio do DCT, quando da execução deste Memorando de Entendimento;
- e. viabilizar, sempre que possível, o uso de suas estruturas, como salas de aula, bibliotecas, laboratórios e redes de computadores, sempre que se fizer necessário para o desenvolvimento das ações vinculadas a este Memorando de Entendimento;
- f. responsabilizar-se, quando for o caso, por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária e comerciais, decorrentes dos seus servidores, utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Memorando de Entendimento ou outro instrumento de parceria decorrente deste.

III - Comuns dos partícipes, respeitando a legislação vigente e o escopo das ações a serem acordadas:

- a. viabilizar o emprego de recursos humanos e materiais na condução física dos programas e projetos, indicando as equipes técnico-científicas envolvidas e, alocando os meios necessários, sejam equipamentos, laboratórios ou outros;
- b. designar, para cada projeto a ser desenvolvido, um Coordenador e seu substituto eventual, os quais se constituirão em elementos de ligação entre as instituições;
- c. cumprimento das finalidades deste Memorando de Entendimento por meio da colaboração didática e da organização de exposições, seminários, cursos, estágios de curta duração ou outros encontros institucionais e/ou científicos, com patrocínio conjunto, que poderão efetuar-se nas referidas instituições;
- d. colaboração laboratorial e de pesquisa nas áreas científica e tecnológica, de interesse dos programas e atividades a serem desenvolvidos pelos partícipes;
- e. permutar, sempre que possível e desde que seja de interesse comum dos Partícipes, bibliografia e recursos laboratoriais, desde que sejam passíveis de transferência, respeitando-se os regulamentos e os procedimentos internos de cada partícipe;
- f. promover, sempre que possível, a permuta de informações científicas e técnicas, ostensivas, de que dispuserem e desde que sejam passíveis de transferência e de interesse comum dos partícipes;
- g. colaboração didática em benefício da aquisição de conhecimentos em temas de interesse comum dos partícipes;
- h. compromisso de trabalhar mutuamente na resolução de conflitos que porventura venham a surgir, enviando esforços para que os objetivos dos programas e projetos sejam concluídos em sua totalidade e que as intenções refletidas neste Memorando de Entendimento sejam as bases de outros instrumentos de parceria futuros;
- i. observar o disposto nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004) e nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB - (Memorando de Entendimento nº 18-DCT- 00 – DCT-ABDIFl nº 3/7)

EB20-N-08.001), ambas a serem utilizadas nos programas e projetos desenvolvimento nos âmbitos dos instrumentos de parceria entre DCT e a ABDI.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todas as fases do processo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Memorando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o surgimento de projetos e atividades que requeiram o repasse de recursos entre os Partícipes implicará a celebração de instrumentos jurídicos específicos que serão instruídos por Planos de Trabalho nos quais deverão ser detalhadas as atividades a serem desenvolvidas e a forma de repasse dos recursos financeiros necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército (Cmdo EB), por meio do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), por intermédio de seu Presidente, como autoridades normativas e coordenadoras, que controlarão e fiscalizarão a execução do presente Instrumento de Parceria, sujeitando-se ao disposto na legislação em vigor, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimento é prática regular dos Partícipes, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os militares, servidores e empregados de qualquer dos Partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes a este Memorando de Entendimento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com sua Instituição de origem, ficando, porém, sujeitos à observância do Regulamento, Estatuto e Regimento Interno da Instituição em que estiverem lotados.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, ação promocional, divulgação dos resultados obtidos, aquisições ou de quaisquer outros atos executados por meio deste Memorando de Entendimento, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de militares ou

servidores públicos em geral e só poderá ser feita mediante autorização expressa e por escrito dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

Cada uma das Instituições designará, formalmente, um Coordenador de Execução ou Representantes, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas no presente Memorando de Entendimento, cabendo a cada um a tomada de providências junto à respectiva sua Instituição, no sentido de realizar reuniões e de promover ações de interesse comum, bem como avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE, DO USO E DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada instrumento firmado para a execução de Programas, Projetos e Atividades decorrentes do presente Memorando de Entendimento deverá, quando couber, conter cláusula(s) que estabeleça(m), consoante a legislação em vigor, os direitos de propriedade, o sigilo e os direitos de utilização e divulgação e os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados provenientes dos trabalhos desenvolvidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude da execução de instrumento executório oriundo do presente Memorando de Entendimento pertencerão às instituições que a desenvolverem e será disciplinado em contrato específico entre elas firmado, com a ciência dos partícipes signatários do presente Memorando de Entendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação nos resultados da exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre os partícipes signatários do presente Memorando de Entendimento e eventuais terceiros envolvidos na execução das atividades respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os resultados alcançados com o desenvolvimento nas atividades previstas neste Memorando de Entendimento, poderão ser publicados ou utilizados pelos Partícipes, desde que façam menção ao presente Memorando de Entendimento, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos Partícipes, para fins promocionais sem a respectiva anuência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

Os resultados, conhecimentos e informações aportados pelos partícipes ou gerados na execução das atividades serão tratados como sigilosos pelos Partícipes envolvidos, quando acordado pelos mesmos, obrigando-se a guardar sigilo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Partícipes por si e por todo seu pessoal envolvido nas atividades vinculadas ao presente Memorando de Entendimento, garantem, mutuamente, a prática de absoluto sigilo no tocante a todo e qualquer objeto do qual tomem conhecimento por força do presente instrumento e que diga respeito às atividades um do outro, em especial matéria classificada à qual tenham acesso por falha ou equívoco nos cursos das atividades, e se comprometem, inclusive, a garantir a aplicabilidade dessa condição de sigilo aos seus coordenadores, representantes, prepostos e agentes incumbidos de dar execução a qualquer atividade objeto deste ajuste protocolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se enquadram nesta regra de sigilo assuntos que cheguem aos Partícipes a partir de outras fontes, estando o receptor de boa-fé; tampouco se enquadra nesta regra matéria que tenha sido dada ao conhecimento da parte obrigada antes do presente ajuste ou

ainda matéria que tenha sido desclassificada ou reclassificada formalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Partícipes se comprometem a assinar, antes do início das atividades, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo a ser utilizado nas condições estabelecidas nesse no presente Memorando de Entendimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte do Memorando de Entendimento, como se nele estivesse transcrito, o Documento abaixo relacionado:

- Anexo I: Plano de Trabalho nº 001/18-DCT- -00.
- Anexo II: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Memorando de Entendimento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Memorando de Entendimento, vedada a alteração do objeto pactuado na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que, se houver necessidade de realizar qualquer benfeitoria, seu destino será disciplinado em contrato específico entre elas firmado, com a ciência dos Partícipes signatários do presente Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Memorando de Entendimento poderá ser rescindido, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto do instrumento, podendo, ainda, ser renunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias e antes de serem iniciadas as pesquisas, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no Termo de Rescisão, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O DCT providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Memorando de Entendimento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de conformidade com o contido no Parágrafo Único do art 61 da

(Memorando de Entendimento nº 18-DCT- 00 – DCT-ABDIFl nº 6/7)

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Memorando de Entendimento, à conciliação e/ou mediação, que será regulada entre as partes. Não logrando êxito a conciliação e/ou mediação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Memorando de Entendimento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Brasília, por força do art. 109, I e § 2º, ambos da Constituição Federal.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os Partícipes firmam o presente Instrumento de Parceria em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para e para um só efeito, impressas apenas no anverso, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus respectivos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, DF, 11 de dezembro de 2018



Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Chefe do Departamento de Ciência e
Tecnologia - DCT
CPF nº [REDACTED]




**Dr. LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
FERREIRA**
Presidente da Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial - ABDI
CPF nº [REDACTED]



**Dra. CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO
MATTOS**
Diretora da Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial – Substituta - ABDI
CPF nº [REDACTED]

Testemunhas:



**Gen Div RÍ ADERICO VISCONTE PARDI
MATTIOLI**
Coordenador do Escritório de Ligação Central
SisDIA
CPF nº [REDACTED]



Dra. LARISSA DE FREITAS QUERINO
Coordenadora de Desenvolvimento Tecnológico –
Substituta - ABDI
CPF nº [REDACTED]

PLANO DE TRABALHO nº 001/18-DCT- 003-00

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

1. DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/ Entidade Proponente DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		CNPJ 00.394.452/0534-87	
Endereço: QGEx, Bloco "G", térreo, SMU			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.630-901	DDD/Telefone 61-3415-5090
Nome do Responsável EDSON LEAL PUJOL		CPF [REDACTED]	
CI/Órgão Expedidor [REDACTED] MD-EB.	Cargo Chefe do DCT	Função Chefe do DCT	
Endereço QGEx, Bloco "G", térreo, SMU – Brasília/DF		CEP 70.630-901	

b. Outros Partícipes

Órgão/ Entidade Proponente AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		CNPJ 07.200.966/0001-11	
Endereço: SIG, Quadra 4, Bloco B, Edifício Capital Financial Center			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.610-440	DDD/Telefone
Nome do Responsável LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA		CPF [REDACTED]	
CI/Órgão Expedidor [REDACTED] /SSP-SP	Cargo Presidente	Função Presidente	
Nome do Responsável CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS		CPF [REDACTED]	
CI/Órgão Expedidor [REDACTED] /SSP-RJ	Cargo Diretora Substituta	Cargo Diretora Sustituta	
Endereço SQN 304, Bloco "E", Apto 204, Asa Norte, Brasília – DF		CEP 70.000-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Desenvolvimento da indústria nacional, nas capacitações produtivas de Produtos e de Sistemas de Defesa, de Segurança e duais.	Período de Execução	
	Início	Término
	DEZ 2018	DEZ 2023
Identificação do Objeto Desenvolvimento da indústria nacional, visando a busca das capacitações produtivas de		

Produtos e de Sistemas de Defesa, de Segurança e duas, tudo em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes.

Justificativa da Proposição

Justifica-se a consolidação da parceria entre o Exército Brasileiro, representado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, a qual irá proporcionar uma colaboração mútua no desenvolvimento de projetos de interesse dos partícipes, com intercâmbio, e trocas de informações técnicas, na realização de atividades tecnológicas, na capacitação de recursos humanos

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Qty	Início	Término
I	01	Celebração do MOU	Reunião	1	DEZ 18	DEZ 18
II	02	Designação dos Gestores	Relatório	1	DEZ 18	DEZ 18
III	01	1ª Reunião de Trabalho	Relatório	1	MAR 19	MAR 19
IV	01	2ª Reunião de Trabalho	Relatório	1	MAR 20	MAR 20
V	01	3ª Reunião de Trabalho	Relatório	1	MAR 21	MAR 21
VI	01	4ª Reunião de Trabalho	Relatório	1	MAR 22	MAR 22
VII	01/02	5ª Reunião de Trabalho - Conclusão	Relatório	1	MAR 23	MAR 23

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Memorando de Entendimento envolve qualquer pagamento entre estes em razão das atividades desenvolvidas.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

6. DECLARAÇÃO

Brasília – DF, 11 de dezembro de 2018

Dr. LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

Presidente da Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial
CPF nº [REDACTED]


**Dra CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO
MATTOS**

Diretora da Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial – Substituta
CPF nº [REDACTED]

APROVAÇÃO DO PARTÍCIPE

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2018.

Aprovado:


Gen Ex **EDSON LEAL PUJOL**
Chefe do Departamento Ciência e Tecnologia
CPF/MF: nº [REDACTED]

